CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 15 / 04 / 24
Registro nº: 166/24
Ao Plenário 16 / 04 / 24

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº018, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"Aprova o Condomínio Residencial Villa Romana, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a aprovado a implantação do condomínio horizontal residencial denominado Condomínio Residencial Villa Romana, localizado na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, Qd.17 Lt. 03-A Bairro Sampaio, nesta cidade, composto por um conjunto de 88 (oitenta e oito) lotes, divididos em 05 (cinco) quadras, conforme memorial descritivo aprovado.

Art. 2º - O Condomínio Residencial Villa Romana, área matriculada e registrada sob o nº 17.936 no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, perfazendo a área superficial de 59.346,82 m²; conforme Mapa de Situação e Memorial Descritivo e Projetos Técnicos anexos a esta Lei e que com ela se publicam.

Art. 3º - O Condomínio Residencial Villa Romana terá 88 (oitenta e oito) lotes, divididos em 05 (cinco) quadras, sendo parcelado da seguinte forma conforme projetos anexos a esta Lei e que com ela se publicam:

I – Área verde com metragem de 3.869,42m² (três mil oitocentos e sessenta e nove vírgula quarenta e dois metros quadrados).

II - Ruas e calçadas internas do Condomínio perfazendo área de 9.937,49m² (nove mil novecentos e trinta e sete vírgula quarenta e nove metros quadrados).

III – Área parcelada em 88 (oitenta e oito) lotes de unidades habitacionais, perfazendo área de 45.539,91m² (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove vírgula noventa e um metros quadrados).

raça Francisco Felipe Machado, nº37
entro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
el: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Art. 4º - As vias internas de circulação no condomínio, terá ligação para a Avenida Egídio Francisco Rodrigues no Bairro Sampaio, sendo que as ruas internas não se integram aos bens públicos municipais, permanecendo propriedade do Condomínio e constituindo obrigação própria sua conservação e manutenção, assim como os demais equipamentos urbanos de uso comunitário do condomínio.

Art. 5º - O proprietário do condomínio aprovado por esta Lei, ou seus representantes legais, ficam obrigados a cumprir todas as exigências legais, bem como a encaminhar ao Departamento de Receita e Finanças da Prefeitura, a relação das unidades alienadas, com a indicação dos nomes e endereços dos adquirentes, bem como o valor da comercialização para fins de lançamento dos impostos devidos, bem como o cumprimento integral dos requisitos contidos na Lei Municipal nº3.676/15 de 20 de março de 2015.

Parágrafo Único – O não cumprimento das exigências estabelecidas no "*caput*" sujeitará o proprietário do condomínio ao pagamento do IPTU e taxas conexas, desde o fato gerador até a transmissão do bem e demais sanções legais.

Art. 6º - Constitui-se parte integrante desta Lei, os projetos de parcelamento, memorais descritivos, laudos técnicos e documentação legal autorizante para efeitos de aprovação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Pires do Rio/GO, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras e Vereadores desta Câmara Municipal,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o qual "*Aprova o Condomínio Residencial Villa Romana, e dá outras providências*", visa atender a expansão e regularização do perímetro urbano da cidade de Pires do Rio/GO, a vista de seu constante progresso e desenvolvimento.

Anexo a justificativa presente, segue os projetos de parcelamento, memorais descritivos, laudos técnicos e demais documentos legais para análise desta Casa Legislativa.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO
NESTA

raça Francisco Felipe Machado, nº37
entro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
el: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005